

DECRETO Nº 033, 16 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO EM REGIME DOMICILIAR PELOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que assegura aos professores o tempo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 690, de 1º de setembro de 2017, que já reconhece o direito ao terço de planejamento dos professores efetivos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência ao tempo destinado ao planejamento pedagógico, respeitando a autonomia docente e as modernas práticas de gestão educacional;

CONSIDERANDO o princípio da confiança funcional e a possibilidade de conciliação entre qualidade do ensino e melhores condições de trabalho aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de autorizar o planejamento domiciliar como modalidade complementar ao planejamento presencial na unidade escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de parte das horas destinadas ao planejamento pedagógico semanal dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu em regime domiciliar.

§1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o **Planejamento Domiciliar Docente**, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o disposto no art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser integralmente destinado às atividades previstas no art. 3º deste Decreto.



§2º Para os professores com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, o planejamento semanal será de **7 (sete) horas**, sendo facultado realizar em domicílio até o limite de **4 (quatro) horas semanais**.

§3º Para os professores com jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, o planejamento semanal será de **14 (catorze) horas**, sendo facultado realizar em domicílio até o limite de **7 (sete) horas semanais**.

§4º O percentual autorizado corresponde a até **50% (cinquenta por cento)** da carga horária semanal de planejamento, vedada a realização integral do planejamento em regime domiciliar.

Art. 2º O planejamento domiciliar deverá ser previamente organizado pelo docente e validado pela direção da unidade escolar, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado às seguintes atividades:

I – elaboração, revisão e adequação de conteúdos, Plano de Trabalho Docente, planos de aula e atividades didáticas, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as diretrizes curriculares municipais;

II – avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo a produção, aplicação, correção, registro de atividades e avaliações, bem como análise de resultados para replanejamento pedagógico;

III – pesquisa, estudo e atualização de conteúdos pedagógicos, metodologias de ensino, tecnologias educacionais e bibliografia especializada;

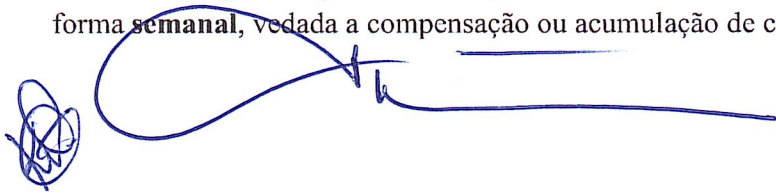
IV – registro e alimentação de sistemas oficiais de acompanhamento da aprendizagem, tais como frequência, notas, diários eletrônicos e demais instrumentos de gestão da vida escolar dos estudantes;

V – outras atividades correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º A realização das horas de planejamento domiciliar não configura redução da carga horária do professor, sendo considerada atividade laboral efetiva para todos os fins funcionais e legais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos de acompanhamento e registro das atividades realizadas em regime de planejamento domiciliar, respeitada a autonomia pedagógica do docente e o princípio da confiança funcional.

Art. 6º A adesão ao planejamento domiciliar é **facultativa** ao professor, que poderá optar por realizá-lo de forma integral ou parcial nas dependências da unidade escolar, devendo sua utilização ocorrer de forma **semanal**, vedada a compensação ou acumulação de carga horária entre semanas.



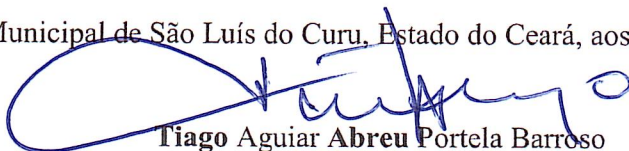
Art. 7º Este Decreto tem por finalidade garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, promover a valorização do magistério e otimizar o tempo destinado ao planejamento pedagógico, em conformidade com a Lei Municipal nº 690/2017.

Art. 8º As disposições complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria, no âmbito de sua competência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 16 de julho de 2026.



Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 16 de julho de 2026, foi publicada o DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2026, o qual “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO EM REGIME DOMICILIAR PELOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 16 de julho de 2026.



Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Município